



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



PROJETO DE LEI N.º 14 , DE 23 DE MARÇO DE 2022



Dispõe sobre disposição e coleta de entulho, materiais de construção e bens inservíveis e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A disposição e coleta de entulhos e materiais de construção provenientes de construções, reformas e outras obras, na área urbana de Monteiro Lobato obedecerá a presente lei, sob pena de sanção pecuniária.

Artigo 2º. - Para os efeitos desta lei, entulho é o produto heterogêneo constituído por materiais sólidos retirados de qualquer obra, provenientes da construção civil.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 1º. O material previsto no *caput* será removido pelo proprietário ou possuidor do imóvel, podendo utilizar para tanto veículo automotor ou de tração animal, ou ainda por intermédio de serviços terceirizados.

Parágrafo único. A remoção deverá ocorrer em dia útil.

Artigo 3º. - É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins e demais áreas de uso comum do povo, material de construção, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza.

Artigo 4º. - É proibido, sob pena de multa, usar o logradouro para o preparo de concreto, reboco ou outra atividade que possa danificar o asfalto.

Artigo 5º. - Ao infrator serão aplicadas as sanções previstas nesta lei, sem prejuízo da obrigação de limpar o local e da reparação dos danos eventualmente causados aos logradouros públicos ou a terceiros.

Artigo 6º. - As caçambas para a colocação e retirada do entulho serão colocadas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível. Nesta hipótese a maior dimensão horizontal da caçamba deverá ficar paralela à guia a uma distância de 0,30 cm. da mesma.

Artigo 7º. - É proibida a colocação de caçambas a menos de 10 (dez) metros de alinhamento da guia da rua mais próxima em esquina ou de ponto de ônibus.

Artigo 8º. - Em todos os trechos de vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

Artigo 9º. - Na zona central, a colocação ou remoção da caçamba deverá obedecer à legislação de trânsito.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Artigo 10 - Em todos os locais em que possam as caçambas sugerir risco de danos e à segurança de veículos e pedestres será proibida sua colocação.

Artigo 11 - Os veículos automotores com a caçamba deverão trafegar com carga rasa, limitada a borda da caçamba, com cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de material durante o seu transporte, devendo ter seu equipamento de rodagem limpo, antes de atingirem a via pública.

I — no decorrer da carga e descarga dos veículos, deverão ser adotadas todas as precauções possíveis de modo a não gerar riscos a pessoas e aos veículos em trânsito;

II — A remoção de todo material remanescente da carga ou descarga, bem como, a varrição ou lavagem do local, deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executor da obra,

Artigo 12 – Os entulhos, terra, móveis velhos, restos de aparas de jardins, pomares e horta, poda de árvores ou outros bens inservíveis retirados das construções, reformas, limpeza, troca de mobília ou qualquer outro bem de consumo particular, de indústrias ou comércio locais, deverão ser encaminhados, no horário de expediente ao **Ponto de Entrega Voluntária – PEV** do município, para a correta logística reversa.

Artigo 13 - As transgressões às normas previstas desta lei geram ao infrator as seguintes penalidades:

I — proibida a disposição de entulhos e materiais de construção na via pública, sem a observância desta Lei, sob pena de multa de 500 (quinhentas) UFM;

II — depois de decorridas às 24 horas da multa prevista no inciso I, deste artigo e havendo reincidência, haverá nova multa com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento);



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Artigo 14 - As multas previstas no artigo anterior deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua imposição.

Parágrafo Único — É assegurado o direito à defesa no prazo de 08 (oito) dias, com efeito, meramente devolutivo.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Monteiro Lobato, 23 de março de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei n.º 14/22**, o qual tem como objetivo normatizar em nosso município a disposição e coleta de entulho, material de construção e bens inservíveis, e dá outras providências.

A propositura em referência objetiva criar regras claras e objetivas para a disposição, coleta de entulhos e materiais de construção provenientes de reformas e outras obras, bem como acerca do devido encaminhamento de entulhos, terra, móveis velhos, restos de aparas de jardins, pomares e horta, poda de árvores e outros bens inservíveis retirados de construções, reformas, limpeza, troca de mobília ou qualquer outro bem de consumo particular, de indústrias ou comércio locais.

Pois bem. Todos os materiais referidos acima deverão ser encaminhados, pelos munícipes, no horário de expediente, ao **PEV** –



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Ponto de Entrega Voluntária, para que seja dada a correta destinação, por meio de logística reversa.

De outro lado, a matéria que ora encaminhamos para votação nessa Câmara Municipal Lobatense, prevê a aplicação de multa àqueles que não cumprirem o que for normatizado por intermédio do referido Projeto de Lei.

Para maiores esclarecimentos a respeito da propositura estará à disposição dessa Edilidade a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Por fim, por se tratar de matéria de interesse da Administração Municipal bem como dos munícipes, solicita-se e aguarda-se que seja votada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar aos nobres Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Monteiro Lobato, 23 de março de 2022

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal